



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 123
Decisão da CEGEM	Nº 65/2022	
Referência	Processo nº 1166896/2022	
Interessado(a)	SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de registro da empresa da inclusão de Responsável Técnico o Eng.º de Minas **Defsson Douglas de Araújo Ferreira**, devido à impossibilidade da análise da compatibilidade para o cumprimento das jornadas de trabalho nos cargos públicos e atividade particular de Responsabilidade Técnica em Empresas privadas, exercendo uma carga horária semanal de trabalho de 120 horas, respeitando-se o tempo necessário para o deslocamento entre uma e outra atividade (Nota Técnica n./COGES/DENOP/SRH/MP).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **123**, apreciando o Processo **1166896/2022**, em que a Empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentando como responsável técnico o Eng.º de Minas **Defsson Douglas de Araújo Ferreira**, com atribuições dispostas pelo artigo 14 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária de 20 hs/semana, ART de cargo/função: PB20.....; **considerando** que a empresa apresentou a documentação exigida pela Resolução nº 336/89 e nº 1.121/2019 do Confea, estando portanto regular o processo; **considerando** que o Objetivo Social da requerente é: “construção de edifícios,-1/01 - construção de rodovias e ferrovias,-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos,-0/00,- construção de obras-de-arte especiais,-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, ...-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, ...-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica,-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica,- 9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações,-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações,-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação,-7/02 - obras de irrigação,-8/01 - montagem de estruturas metálicas,-8/02 - obras de montagem industrial,-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas,-5/99 - serviços de engenharia em geral, com elaboração de projetos estruturais, hidráulicos e elétricos,-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas,-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno,-6/00 - perfurações e sondagens,-4/00 - obras de terraplenagem,-5/00 - instalação e manutenção elétrica,-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás,-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,-3/03 - instalações de sistemas de prevenção contra incêndio,-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos,-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil,-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material,-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque,-4/99 - outras obras de acabamento da construção,-1-6/00 - obras de fundações,-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4399-1/03 - obras de alvenaria,-1/05 - perfuração e construção de poços de água, serviços de cartografia, topografia e geodésia,-5/99 - locação de outros meios de transporte, sem condutor,-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia,-0/00 - aluguel de automóveis sem condutor,-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,-2/02 - aluguel de andaimes,-4/00 - serviço de coleta e transporte de lixo urbano,- 4/04 - serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.” conforme quarta alteração com consolidação do ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, registrado na jucep em 11/./20..; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico Profissionais com atribuições coerentes com os referidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

objetivos. Parágrafo único: o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **1) EIMCAL – Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda** e **2) Ical Industria de Calcinação Ltda**, ambas as Empresas sem Registro neste Regional; **considerando** que está anexado ao processo, 4ª Alteração Contratual, registrada na JUCEP em 11././20., referente as mudanças contratuais da empresa; **considerando** que que fazem parte do Quadro Técnico da empresa o Profissional Engenheiro Civil Sávio **José Pereira da Silva** Registro nº, o Profissional Engenheiro Civil **Marcos Ramos Romão de Menezes** Registro nº, o Profissional Engenheiro Civil **Luzikenyo Louis Monteiro Veloso Chianca** Registro nº; **considerando** que o profissional indicado como RT, reside na cidade de/PB; **considerando** que o Profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **1) Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda**, com carga horária semanal de 20 horas, e **2) TG Construções e Minerais Ltda**, sediada na cidade de/PB com carga horária semanal de 20 horas; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando**, que o profissional indicado como RT é Servidor Público Federal como Prof.Tecnológico-Substituto com carga horária semanal de 40 horas; **considerando**, que o profissional indicado como RT é o Federal vinculado ao como Técnico de Laboratório com carga horária semanal de 40 horas; **considerando**, que o Art. 37 da Constituição Federal a análise de acúmulo de cargos está restrita aos cargos, empregos e funções públicas. Assim, o emprego privado ou atividade particular do servidor não é objeto de análise de acumulação de cargos para atendimento da Constituição Federal/88, mas o cumprimento das jornadas de trabalho nos cargos/empregos/funções públicas não pode ser prejudicado pelo exercício de eventual atividade particular ou autônomo do servidor, conforme versam o Art. 2º, Decreto n. 97.595/89 e Art. 118, §2º, da Lei nº 8.112/90; considerando, o Art. 2º, Decreto n. 97.595/89 que versa “A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer”; **considerando**, o Art. 118, §2º, da Lei nº. 8.112/90 que versa, “A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários”; **considerando**, que o Profissional indicado como RT, já possui uma carga horária semanal de 60 horas no serviço, e 40 horas semanais na iniciativa privada, totalizando 100 horas semanais de trabalhos; **considerando**, que não foram incluídos ao processo as comprovações de compatibilidade de horários, com a ciência e assinaturas dos contratantes para Pessoas Jurídicas, e ciência e assinaturas dos chefes imitados em Cargos, Empregos e Funções Públicas; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro da Empresa da inclusão de Responsável Técnico o Eng.º de Minas **Defsson Douglas de Araújo Ferreira**, devido à impossibilidade da análise da compatibilidade para o cumprimento das jornadas de trabalho nos cargos públicos e atividade particular de Responsabilidade Técnica em Empresas privadas, exercendo uma carga horária semanal de trabalho de 120 horas, respeitando-se o tempo necessário para o deslocamento entre uma e outra atividade (Nota Técnica n. /COGES/DENOP/SRH/MP). Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)